

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<u>OBJETO</u>: Contratação de serviço de assessoria jurídica para regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações.

1. Necessidade da Contratação:

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação abaixo discriminada, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

A Nova Lei de Licitações representa um significativo avanço normativo no que tange à contratação pública, estabelecendo princípios modernos e regras claras que visam aprimorar a eficiência, moralidade e transparência nos processos licitatórios. Conscientes da importância de sua implementação, e tendo em vista que as antigas leis que regiam as contratações públicas não mais vigeram no ordenamento jurídico, surge a necessidade da Câmara Municipal realizar as adequações internas para aplicação da Lei nº 14.133/21.

Dentre os motivos que justificam a contratação, está a necessidade de adequar os procedimentos licitatórios da Câmara, principalmente no que tange à dispensa de licitação, garantindo que estejamos alinhados às novas práticas de gestão pública preconizadas pela nova legislação.

Destacamos, também, a necessidade da Câmara Municipal ter sua própria regulamentação, em conformidade com sua estrutura e organização administrativa.

Resta, portanto, evidenciada a necessidade da contratação que, à luz do interesse público, fará com que o Poder Legislativo conduza as contratações públicas de maneira eficiente e, sobretudo, com o zelo necessário ao erário.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver):

O Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal somente será elaborado para vigorar no ano de 2025.

3. Requisitos da Contratação:

- a) Preferencialmente pessoa jurídica (sociedade de advogados uni ou pluripessoal, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Profissional responsável com formação em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - c) Regularidade fiscal, social e trabalhista:



Estado de Minas Gerais

- Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a-Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos Trabalhistas CNDT;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- d) Qualificação Econômico-Financeira:
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços.
 - e) Qualificação Técnica:
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado:
- f) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, seu endereço atual e local em que serão prestados os serviços.

4. Estimativas das quantidades para a contratação:

Fica estabelecida, como estimativa para a contratação, a prestação de serviços pelo período de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

Foram avaliadas no mercado formas de contratação como: assessoria e consultoria jurídica. Verificou-se que a solução que mais atenderia a Câmara seria uma consultoria jurídica especializada na Nova Lei de Licitações, com profissional apto que comprove aptidão técnica para a prestação dos serviços e experiência anterior em serviços correlatos.

Concluiu-se que o tema objeto desta contratação é por demais específico, não sendo acobertado pelas atribuições da assessoria jurídica da Câmara. Isso



Estado de Minas Gerais

porque a nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma extensa gama de exigências, em termos de estrutura e de novos procedimentos e regulamentações, que precisam ser elaboradas e expedidas a fim de que o órgão comece de fato a realizar as compras e contratações de que necessita, sob a égide da nova legislação.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços/preços referenciais consta no presente processo, sendo analisados os valores praticados na Administração Pública para serviços semelhantes.

7. Descrição da solução como um todo:

O contratado deverá prestar consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal, estritamente relativa a Licitações e Contratos, relativamente ao processo de contratação nos moldes da Lei nº 14.133/21, regulamentando os principais pontos necessários à aplicação da Nova Lei no âmbito do Legislativo, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se dentro do limite de dispensa de licitação por baixo valor, sendo este o procedimento de necessidade mais intensa e imediata.

A consultoria se dará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, sendo os serviços realizados à distância, com possibilidade de serem realizadas reuniões remotas, por intermédio das plataformas disponíveis no mercado, tais como Whastapp, Skype, via videoconferência ou contato telefônico ou, ainda, formalizadas por e-mail.

Poderão ser solicitadas visitas presenciais, nos termos e condições a serem estabelecidas no contrato administrativo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A finalidade desta contratação é possibilitar que a Câmara Municipal tenha sua regulamentação própria e proceda adequadamente às contratações e compras de que necessite, em conformidade com a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há providências a serem tomadas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações que possam se sobrepor ou incompatibilizar-se com o objeto da presente contratação, tendo em vista a singularidade e especialidade do objeto.

> 12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se aplica à presente contratação.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços, demonstraram a necessidade da contratação via inexigibilidade, ante a impossibilidade de disputa.

São José do Alegre/MG, 08 de janeiro de 2024.

Maria Helena de Carvalho Santana

(Presidente da Câmara)